

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 02 /2019 - 1ª Vice-Presidência

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente o disposto nos artigos 15, § 3º, I, e 137, VI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVII, LIII e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais privilegiam os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da razoável duração do processo e do juiz natural; **CONSIDERANDO** as disposições do art. 197 do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual confere competência jurídico-administrativo ao 1º Vice-Presidente para resolver incidentes atinentes à competência dos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 7º, 8º e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo para definição do órgão ou magistrado competente para julgamento das ações judiciais configura flagrante violação ao direito do cidadão à prestação jurisdicional digna, circunstância que não pode ser tolerada no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as imprecisões do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na distribuição de competência entre os órgãos fracionários desta Corte; a atribuição regimental conferida à 1ª Vice-Presidência para aplicação e a existência de dúvidas dos julgadores de segundo grau desta Corte acerca do procedimento a ser adotado em eventual suscitação de dúvidas e exames de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de padrões claros e objetivos na distribuição das demandas, segundo parâmetros legais e regimentais;

CONSIDERANDO a existência de diversos atos normativos de gestões precedentes que não foram diretamente revogados e que se apresentam contraditórios, gerando insegurança jurídica junto aos magistrados e suas respectivas assessorias jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, ao interpretarem o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, monocraticamente ou pelos órgãos colegiados, no que tange à competência e especialização dos órgãos fracionários (arts. 90 a 93 do RITJPR) ou acerca da ocorrência de eventual prevenção (art. 197 do RITJPR), poderão declinar da competência e indicar o Órgão Julgador ou Magistrado competentes, em seu entendimento, para processamento e julgamento do recurso ou ação originária, remetendo os autos diretamente para redistribuição.

§ 1º - A Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário deverá proceder a redistribuição e conclusão nos termos do *caput*, consoante decisão da autoridade declinante, independentemente de anuência da 1ª Vice-Presidência.

§ 2º - Em sendo declinado a competência e inexistindo indicação do órgão fracionário ou magistrados competentes, a Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário promoverá novo estudo para redistribuição do feito, independentemente de remessa à 1ª Vice-Presidência, excluindo-se a competência, especialização ou prevenção da autoridade declinante, conforme as razões por ela expostas.

§ 3º - Remanescendo dúvida quanto à matéria de especialização ou prevenção pela Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário, esta suscitará Dúvida de Competência, anexando informações e encaminhando os autos à 1ª Vice-Presidência.

Art. 2º - Na decisão que declinar da competência, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, deverão observar, previamente, a disposição do 94 do Regimento Interno, no que tange ao risco de perecimento de direito, objeto de pedidos de tutelas de urgência.

Art. 3º - Redistribuído o feito, caso o novo relator discorde se tratar de ação afeta à competência e especialização de seu órgão fracionário ou, da existência de prevenção, poderá, preferencialmente, se valer do art. 1º desta Portaria para proceder nova determinação de redistribuição ou suscitar Exame de Competência a ser dirimido pela 1ª Vice-Presidência.

Parágrafo único - Se a discordância importar a necessidade de retorno dos autos a autoridade que já procedeu declinação de competência, se procederá suscitação de Exame de Competência à 1ª Vice-Presidência, que definirá o órgão e julgador competente, mediante decisão vinculativa (art. 197, § 10 do RITJPR).

Art. 4º - Eventuais Pedidos de Reconsideração de decisões da 1ª Vice-Presidência, proferidas em Dúvidas e Exames de Competência, somente serão conhecidos e apreciados caso se tratem de fatos novos ou erro material.

Art. 5º - Revogam-se as Portarias 02/2013, 04/2013, 01/2015 e 01/2017, todas da 1ª Vice-Presidência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
DES. COIMBRA DE MOURA
1º Vice-PresidenteAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6108518